

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 26 DE MARÇO DE 2.019.

(Disciplina sobre a designação de servidor para compor Comissão Deliberativa/Órgão de Deliberação Coletiva e a gratificação prevista no art. 130 da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, regulamentada pela Lei nº 3.893, de 12 de maio de 1992 e dá outras providências).

RONALD PEREIRA DA SILVA, Diretor Geral em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 1.390, de 31 de dezembro de 1965 e pela Lei nº. 9.895, de 28 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação técnica referente à Gratificação prevista no art. 130 do Estatuto dos Servidores, regulamentada pela Lei nº 3.893, de 12 de maio de 1992;

CONSIDERANDO as instruções jurídicas constantes no PA nº 36.565-2/2018 - PMS e a conveniência de se aplicar à Administração Indireta, no que couber, as disposições do Decreto nº. 24.527, de 25 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º A criação de Comissões Deliberativas ou Órgão de Deliberação Coletiva, bem como a designação de seus servidores membros, nos termos do art. 130 da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, regulamentado pela Lei nº 3.893, de 12 de maio de 1992, se dará por Portaria do Diretor Geral e obedecerá os termos previstos nesta Resolução.

Art. 2º Para a criação de nova Comissão, o Diretor da pasta interessada deverá, sob sua responsabilidade, justificar sua necessidade e remeter à análise e deliberação do Diretor Geral, observando e demonstrando os seguintes critérios:

I - as atividades desenvolvidas pelos membros de Comissão Deliberativa não podem ser da competência natural da Diretoria, devendo ser atípicas às atividades do setor e aos membros da Comissão;

II - a Comissão deve, obrigatoriamente, ter caráter deliberativo;

III - as horas trabalhadas deverão ocorrer além da jornada normal de trabalho;

IV - os trabalhos da Comissão devem trazer benefícios mensuráveis à Administração.

§ 1º Será computado o total de horas trabalhadas além da jornada, independente de terem sido realizadas antes ou depois da jornada normal, desde que dedicadas, exclusivamente, às atividades concernentes à Comissão, computando-se como hora inteira, o tempo trabalhado de 30 (trinta) minutos ou mais, nos termos do art. 2º da Lei nº 3.893, de 12 de maio de 1992, sendo desprezado qualquer intervalo menor que 30 (trinta) minutos.



§ 2º Não será permitido o cômputo de horas trabalhadas antes e depois do expediente comum de forma isolada.

§ 3º A quantidade de horas não poderá exceder o número de 20 (vinte) por mês, por membro, salvo casos excepcionais, devidamente justificados pelo Presidente da Comissão, com anuência do Diretor da pasta interessada.

§ 4º Caberá ao DAP - Departamento de Administração de Pessoal a decisão final do que se refere o parágrafo 3º do caput deste artigo, bem como a devida conferência em relação às horas trabalhadas pelos membros das Comissões, sendo vedado o pagamento das horas em caso de não observância das normas previstas nesta Resolução.

§ 5º Para apontamento das horas deverá ser enviado, ao DAP - Departamento de Administração de Pessoal, as quantidades de horas realizadas por cada membro, comprovadas preferencialmente pelo espelho de ponto específico ou, na sua impossibilidade, por relatórios ou atas das atividades desenvolvidas, com anuência do Presidente da Comissão e do Diretor da pasta interessada.

Art. 3º Todo e qualquer servidor poderá ser nomeados como membro em Comissão Deliberativa, inclusive os de livre nomeação e exoneração, não se estendendo esse direito aos Diretores.

Parágrafo único. Para a nomeação dos servidores, será observado preferencialmente a competência técnica para a execução dos trabalhos da Comissão.

Art. 4º Salvos casos excepcionais, devidamente justificados, não poderá haver mais de 12 (doze) membros por Comissão, sendo necessária a nomeação de um deles como Presidente, que será responsável por sua gestão.

Art. 5º As atuais Comissões existentes na Administração poderão ser analisadas pelo Diretor Geral, ao qual caberá avaliar sua necessidade e características, principalmente no que se refere aos incisos I a IV do art. 2º deste Decreto e decidir pela sua permanência, modificação ou extinção.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 26 de março de 2.019.

RONALD PEREIRA DA SILVA
Diretor Geral